

53

Excelentíssimo Senhor Doutor de Direito da
MM Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre - RS

Processo nº 00100898080

10.00

PROTOCOLO GERAL nº 343.99
CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório, no horário de expediente, DOU SE
DATA: 13/04/99
CARTÓRIO: [assinatura]
Ass. do Cartório: [assinatura]

Arruda

METAL VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.325.112/0006-69 por sua procuradora firmatária, vem, muito respeitosamente ante Vossa Excelência para apresentar a sua **CONTESTAÇÃO ao PEDIDO DE FALÊNCIA** interposto por **TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS LTDA.**, o que faz através dos seguintes fatos e fundamentos:

1. A autora requereu a falência da ré, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências.
2. Os títulos executivos que fundamentam seu pedido são cheques emitidos pela empresa ré em garantia de um acordo extrajudicial, parcialmente cumprido. No entanto, em razão do curto prazo contestacional é necessário prazo de dez dias para juntada das cópias do acordo e comprovantes dos depósitos
3. Tratam-se de 15 cheques, onde somente oito cheques foram protestados. Os cheques protestados totalizam R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme se

[assinatura]

54

4. Ainda assim o pedido e o valor da causa abrangem a totalidade dos cheques.

5. Observa dos pretensos títulos executivos que os de fls. 08, 10, 12, estão atingidos pela prescrição da ação executiva na forma do art. 59 da Lei do Cheque - 7.357 / 85.

Arruda

6. Os cheques de fls. 24/30 não estão protestados, deixando de cumprir a exigência do art. 10 da Lei de quebras.

7. Além disto no objeto do pedido de decretação de falência por impontualidade, estão incluídos cheques NÃO VENCIDOS, são os de fls. 26,27, 28 29 e 30. Com vencimentos previstos para abril, maio, junho, julho e agosto de 1999.

8. Desta forma os títulos de crédito que instruem o pedido de falência pecam pela ausência de requisitos básicos para ação executiva, sendo ainda exigível o protesto especial, no caso do cheque, conforme Legislação especial:

PROTESTO ESPECIAL. O protesto especial do cheque é necessário no pedido da falência (LF 10 e 11).

IN Código de Processo Civil Comentado - Nelson Nery Junior Ed. Revista dos Tribunais.

ISTO POSTO REQUER digno-se Vossa Excelência em acolher as presentes razões para julgar improcedente

[Handwritten signature]

Os fatos alegados serão provados por todos os meios em direito admitidos, em especial depoimento pessoal do representante legal da autora, e documentos a que se refere o item 02 desta contestação, para o que REQUER prazo de dez dias.

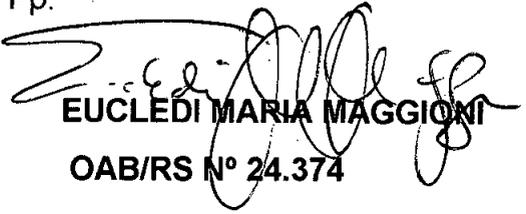
Nestes termos,

P. J. E. E.

Deferimento.

Porto Alegre, 16 de abril de 1999.

Pp.


EUCLEDI MARIA MAGGIONI

OAB/RS Nº 24.374

56

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

METAL VEICULOS LTDA, com CGC/MF 97.325.112/0006-69 com sede na Av. Vilela Tavares nº 30 Nesta Capital.

Valério

OUTORGADAS:

EUCLEDI M. MAGGIONI, brasileira, divorciada advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº24.374
CRISTIANE FERRAZ SPINATO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 23.279 e MAIRA I. ARRUDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 23.418, todas com escritório profissional nesta capital, na Av. Borges de Medeiros, 596/11.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular o OUTORGANTE nomeia e constitui suas bastante procuradoras as OUTORGADAS, para representá-lo, em conjunto ou separadamente em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas Fedrais, Estaduais ou Municipais, representando e defendendo os seus interesses em ações cíveis ou Trabalhistas em que for autor, réu, opoente, assistente, ou por qualquer forma interessado, para o que outorga-lhes ou poderes gerais para o foro, da cláusula 'ad judicium', e mais os especiais de firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação requerer a expedição de alvarás e receber os valores e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Porto Alegre, 27 de Junho de 1995.

Tabellionato

WILSON VALÉRIO NEBEFF



Reconheço por semelhança a firma de Wilson Valério Nebuff, indicada com a seta de uso deste cartório, e a qual confere com ficha padrão aqui depositada. EM TEST. DA VERDADE: Jairo S. Silva/Marcelo S. Dupke - Esc. Aut. Porto Alegre, 07 de Junho de 1995.

Rec. Firma: 0,90 Cust. Proc.: 0,90 Total.: 1,80
Rua Andrade Neves, 159 - Fone: (051) 225.6239 e 225.9154 - Fax (051) 225.6239 - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS

Arton B. ...
Jairo de Souza Silva
Esc. Autorizada